

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E EQUIPARADOS**

Processo nº 110/2026

UASG: 926094

Processo de Contratação no Sistema nº 62/2026

Objeto: Confecção e fornecimento de materiais gráficos e aquisição de porta-banners

Tipo de Licitação: Menor preço por item

Data da Sessão: 28.07.2026

Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, com sede na Rua dos Carijós, 244 – 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, na pessoa da Pregoeira Alessandra Cardoso de Souza Lucas, designada pela Portaria CRECI – 4ª Região/MG nº 003/2024, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.gov.br/compras, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este pregão tem por objeto a confecção e o fornecimento de materiais gráficos e aquisição de portas-banners para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Sistema Eletrônico e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será realizada em 03 (três) itens.

2 – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL MENSAIS ESTIMADOS

Itens	Descrições sumárias	Quantidades	Valores unitários – R\$	Valores globais – R\$
01	Porta Banner	20	120,25	2.405,00
02	Pasta zíper Zap	500	7,05	3.525,00
03	Credencial	2000	14,23	28.460,00

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. As licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRECI/MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade dos cadastrados conferirem a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifiquem incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

3.5. A participação na presente licitação é exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pela legislação.

3.5.2.1. O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.

3.5.2.1.1. Considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, e seja empresário individual que se enquadre na definição do artigo 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento já mencionada e as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

3.5.2.1.2. No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

3.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas:

3.6.1. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.

3.6.2. Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação.

3.6.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.4. Autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoas físicas ou jurídicas, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.5. Isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.6. Que se encontrem, ao tempo do certame, impossibilitadas de licitarem em decorrência de sanção que lhes foi imposta.

3.6.7. Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRECI/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.8. Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.6.9. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.10. Reunidas em consórcio.

3.6.11. Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.

3.6.12. Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo, 12 da Lei nº 8.429/92.

3.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do CRECI/MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento de que trata o subitem 3.6.6 será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, toda licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.3.3. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

4.3.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.5. Inexiste impedimento à habilitação, sendo certo que comunicará oportunamente a superveniência de ocorrência impeditiva.

4.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.7. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.8. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.9. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal.

4.3.10. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica

4.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior

4.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da referida lei

4.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da referida lei

4.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do artigo 3º, da referida lei

4.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo

4.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica

4.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar

4.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores

4.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações

4.4.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5. A licitante que desenvolva programa de integridade e que atenda aos requisitos previstos no Decreto nº 12.304/2024 poderá se beneficiar do critério de desempate correspondente, desde que selecione o campo de declaração no momento do cadastro da proposta.

4.6. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

4.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo as seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedada quantia superior a lance já registrado pela licitante, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o CRECI/MG, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CRECI/MG ou de sua desconexão.

4.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Descrição do objeto

5.1.2. Valores unitário e global do item.

5.2. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante.

5.3. Não serão aceitos quantitativos inferiores aos totais previstos.

5.4. No valor proposto, deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

5.5. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente a obrigação de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados na data da abertura da sessão pública.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5.10. As licitantes devem respeitar o preço unitário mensal estimado pela Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

6.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.

6.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.7. Os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverão ser de:

6.7.1. Item 01: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

6.7.2. Item 02: R\$ 0,01 (um centavo)

6.7.3. Item 03: R\$ 0,10 (dez centavos)

6.8. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de ser inconsistente ou inexecutable.

6.9. A fase de lances será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no artigo 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. A licitante poderá optar por manter o último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inconsistente ou com presunção absoluta de inexecuibilidade.

6.11.1. Serão avaliados como preços manifestamente inconsistentes aqueles considerados irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.11.2. A possibilidade de exclusão de lance por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o ofertou.

6.15. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.17. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6.18. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei.

6.20.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.20.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas brasileiras

6.21.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

6.21.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços estimados definidos para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27. A Pregoeira solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração constante no anexo III, sob pena de desclassificação.

6.27.1. E facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.6, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do artigo 12, da citada.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

7.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

7.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto nos artigos 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis.

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima daqueles estimados para a contratação.

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CRECI/MG.

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Pregoeira que comprove:

7.9.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta

7.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

7.12. O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

8.11. Encerrado o prazo para envio da documentação poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.11.1. Aferição das condições de habilitação da licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

8.11.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante

8.11.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do CRECI/MG, para a regularização da documentação, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao CRECI/MG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos após a declaração final da vencedora do certame, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma compras.gov.br.

9.2. A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do subitem 9.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem 9.2.

9.4. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

9.5. Na análise do recurso, o CRECI/MG poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

9.6. A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente do CRECI/MG, no prazo de 03 (três) dias úteis, para julgamento do recurso, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação e a homologação serão realizadas pela Autoridade Superior.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes das contratações correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 6.3.1.3.04.01.044 - Impressos Gráficos e 6.3.1.3.01.01.027 – Bens Móveis Não Ativáveis.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações serão formalizadas por meio de Ordens de Execução de Serviço e Autorização de Fornecimento.

12.2. A adjudicatária será convocada para aceitar a Ordem de Execução de Serviço ou a Autorização de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. A Ordem de Serviço e Autorização de Fornecimento serão enviadas por meio eletrônico.

12.2. Será facultado ao CRECI/MG, quando a adjudicatária não aceitar a Ordem de Serviço e a Autorização de Fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora.

12.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.3.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária.

12.3.2. Adjudicar e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar a Ordem de Execução de Serviço ou a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo CRECI/MG, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.6. Por ocasião da contratação será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo.

12.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

13.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.4. Fraudar a licitação.

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei

13.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento

13.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada

13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo CRECI/MG caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

13.3.1. Multa no percentual de 15% do valor estimado da contratação

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.5.4. Os danos que dela provierem para o CRECI/MG

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.6. As sanções previstas nos subitens incisos 13.3.2 e 13.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

13.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail alessandra.lucas@crecimg.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRECI/MG.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crecimg.gov.br.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

RICARDO MENDES SANTOS
Presidente

Processo nº 110/2026

UASG: 926094

Objeto: Confecção e fornecimento de materiais gráficos e aquisição de porta-banners

Tipo de Licitação: Menor preço por item

Data da Sessão: 28.07.2026

Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos e aquisição de porta-banners destinados ao atendimento das demandas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência:

Itens	Descrições sumárias	Quantidades	Valores unitários – R\$	Valores globais – R\$
01	Porta Banner	20	120,25	2.405,00
02	Pasta Zíper Zap	500	7,05	3.525,00
03	Credencial	2000	14,23	28.460,00

1.2. O serviço e o bem objetos desta contratação são caracterizados como comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital de licitação, utilizando especificações usuais de mercado.

1.3. Da Vigência

1.3.1. Os prazos de vigência das contratações serão de 45 (quarenta e cinco) dias contados do aceite das Ordens de Serviço e Autorização de Fornecimento, conforme o caso, enviadas por meio eletrônico.

1.3.2. Os prazos de vigência serão automaticamente prorrogados quando os objetos não forem concluídos nos períodos firmados, por tratarem-se de contratos por escopo, cujas obrigações pactuadas somente são exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.

1.4. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante promover a divulgação das Ordens de Fornecimento e da Autorização de Fornecimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são órgãos não SISG, não necessitando, pois, elaborar o Plano de Contratação Anual.

2.2. Da necessidade

Necessita o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região assegurar a adequada identificação visual e dar suporte às suas atividades administrativas e institucionais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Itens	Objetos	Descrições	Quantidades estimadas
01	Porta Banner	Porta banner tipo pedestal (tripé), confeccionado em alumínio leve e resistente, com base em três pés articulados e ponteiros antiderrapantes, altura regulável por sistema telescópico com travas de ajuste, altura mínima de 1,20 m e máxima de até 2,20 m; equipado com duas garras/prendedores (superior e inferior) para fixação do banner, com ajuste de largura; estrutura desmontável e de fácil montagem/transporte; acabamento em pintura anodizada ou eletrostática na cor alumínio/preto; produto estável, resistente ao uso contínuo, sem deformações ou falhas estruturais; destinado à exposição de banners em eventos e ambientes institucionais.	20
02	Pasta zíper Zap com fecho e marca do Creci	Pasta tipo envelope com fechamento em zíper (tipo “zip zap”), confeccionada em polipropileno (PP) ou PVC resistente, flexível e lavável, com espessura mínima de 0,18 mm, dimensões aproximadas de 35 cm (L) x 25 cm (A), compatível com formato A4; fechamento em zíper plástico reforçado com cursor resistente; cor conforme identidade institucional (preferencialmente transparente, fumê ou cor institucional); personalizada com logomarca do CRECI-MG, por meio de impressão em silk screen, UV ou equivalente de alta durabilidade, com cores fiéis ao manual de identidade visual; acabamento com bordas soldadas/reforçadas, sem rebarbas; produto com resistência adequada ao uso contínuo, sem rasgos ou falhas no fechamento; destinada ao acondicionamento de documentos e materiais institucionais. (Arte será Fornecida pelo Conselho).	500
03	Credencial de PVC com artes variadas	Credencial confeccionada em PVC rígido de alta durabilidade, com espessura mínima de 0,46 mm a 0,50 mm, dimensões aproximadas de 10 cm x 15 cm, impressão colorida frente (e verso, quando aplicável) em alta resolução (mínimo 300 dpi), com personalização contendo logomarca institucional e dados variáveis; acabamento com laminação protetora (brilho ou fosca) resistente a riscos e desbotamento; cantos arredondados; furação superior para fixação; acompanhada de cordão personalizado confeccionado em poliéster ou material similar de alta resistência, com impressão sublimática da identidade visual/evento em toda a extensão, largura aproximada de 15 mm a 20 mm, contendo fecho metálico tipo jacaré com argola articulada, resistente e adequado para fixação segura da credencial. (Arte será Fornecida pelo Conselho).	2000

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a presente contratação deverá observar, no que couber, os requisitos de sustentabilidade alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ao disposto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.2. Sempre que tecnicamente e economicamente viável, deverão ser priorizados:

4.1.2.1. Utilização de matérias-primas recicláveis ou de menor impacto ambiental

4.1.2.2. Adoção de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis, visando à redução de resíduos sólidos

4.1.2.3. Otimização de processos produtivos, com vistas à redução de desperdícios de insumos e materiais.

4.1.2.4. Utilização de tintas e insumos gráficos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs) e outros produtos que minimizem a emissão de poluentes e resíduos

4.1.2.5. Adoção de práticas que promovam a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento adequado dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução dos itens 02 e 03

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: aceite da ordem de serviço.

5.1.1.2. Prazos de execução e entrega: 15 (quinze) dias corridos contados da aprovação, pelo contratante, da prova digital.

5.1.1.2.1. Os materiais gráficos deverão ser entregues na sede do CRECI/MG, localizada na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, acondicionados adequadamente e acompanhados da nota fiscal devidamente preenchida.

5.1.2. O fornecimento dos materiais será realizado em entrega única.

5.1.3. Será exigida, pelo contratante, prova digital do material.

5.1.3.1. No prazo de até 05 (cinco) dias após o aceite da Ordem de Execução de Serviço, a contratada deverá enviar ao CRECI/MG a prova, para aceitação.

5.1.3.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: tipo de material empregado, padronização de cores, dimensões, formas, escrita, logomarca, entre outros.

5.1.3.3. Caso a amostra não seja aprovada, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para confecção de nova prova, com os respectivos ajustes e reenvio para análise.

5.1.3.4. A confecção definitiva deverá ter início somente após a aceitação da prova, a qual deverá ser formalizada expressamente pelo CRECI/MG.

5.1.3.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Condições de entrega do item 01

5.2.1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias contados do aceite da Autorização de Fornecimento.

5.2.1.1. Os bens deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRECI/4ª Região, localizada nesta Capital, na Rua dos Carijós, 244/10º andar, Centro, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 09h30min às 16h30min, acondicionadas adequadamente e acompanhadas da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

5.2.2. O fornecimento dos materiais será realizado em entrega única.

5.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia contratual do bem descrito no item 01 é o previsto no Código de Defesa de Consumidor, qual seja, 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.2. O prazo de garantia dos materiais gráficos será de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRECI/MG, compreendendo a obrigação de substituir os porta-banners com defeitos estruturais e de fabricação e os materiais gráficos com falhas de impressão e cortes, outros defeitos.

5.3.4. A garantia compreende ainda a obrigação de substituir os materiais/bens que forem recusados em função de avarias por falhas de transporte.

5.3.5. A contratada realizará a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação do CRECI/MG, sem quaisquer ônus para o CRECI/MG.

5.3.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a confecção e entrega dos materiais conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e atendam aos padrões de qualidade exigidos.

6.2. Comunicar imediatamente ao CRECI/MG quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução do contrato.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRECI/MG, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.5. Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto que for recusado pelo CRECI/MG por estar em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou danificados, conforme previsão do subitem 5.3.3.

6.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRECI/MG.

6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRECI/MG e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7. DOS DEVERES DO CRECI/MG

7.1. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução dos serviços.

7.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

7.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, a fim de que sejam substituídos do prazo de 05 (cinco) dias.

7.5. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A contratada designará formalmente um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. O CRECI/MG poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

8.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRECI/MG.

8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes das contratações correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 6.3.1.3.04.01.044 - Impressos Gráficos e 6.3.1.3.01.01.027 – Bens Móveis Não Ativáveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o documento de cobrança até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de um dos documentos mencionados.

10.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CRECI/MG durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1. A data da emissão

10.8.2. Os dados do contrato e do CRECI/MG

10.8.3. O valor a pagar

10.8.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRECI/MG.

10.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital

10.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRECI/MG.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRECI/MG deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o CRECI/MG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.17. No caso de atraso pelo CRECI/MG, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.23. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros deverá ser respondido pelo contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.24. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

10.24.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.24.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.24.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.24.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

10.25. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2. O fornecimento do objeto será integral.

11.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1. Habilitação Jurídica

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.3.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

11.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada (itens 02 e 03) e com a Fazenda Estadual da sede, relativa à atividade a ser contratada (item 01).

11.4.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/MG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

12.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. Poderá o CRECI/MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

12.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

13.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

13.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8.

13.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 13.1.3.

13.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 13.1.2.

13.2.8. Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 13.1.4.

13.2.9. Para a infração descrita no subitem 13.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/MG

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/MG à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

13.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRECI/MG segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DO FORO

Quaisquer controvérsias advindas das contratações serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

CARLA RIBEIRO CARDOSO
Assessora de Comunicação

Processo nº 110/2026

UASG: 926094

Objeto: Confecção e fornecimento de materiais gráficos e aquisição de porta-banners

Tipo de Licitação: Menor preço por item

Data da Sessão: 28.07.2026

Horário da Sessão: 10h00min, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

ANEXO II

ILUSTRAÇÕES

ITEM 01 - PORTA BANNER



ITEM 02 - PASTA ZÍPER ZAP COM FECHO E MARCA DO CRECI



ITEM 03 - CREDENCIAL DE PVC COM ARTES VARIADAS

